

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON**

Matrícula da PJ¹: **276.996**

CNPJ¹: **00.316.292/0001-76**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELLEN CRISTINA GASPAR DA SILVA
Data: 12/05/2025 16:00:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Ellen Cristina Gaspar da Silva
Contadora
CRC-RJ: 131.543/0-5

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), filiada à Federação Mundial de Badminton (BWF), à Confederação Pan-Americana de Badminton (BPAC), à Confederação Sul-Americana de Badminton (CONSUBAD), ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), constitui-se em associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, bem como caracteriza-se, nos termos da legislação nacional, como Entidade Nacional de Administração do Desporto.

1

§ 1º A CBBd, que nos termos do art. 217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento internos, foi fundada na cidade de São Paulo, aos 12 dias do mês de outubro de 1993 e, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público ou se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º A CBBd, seus filiados, e a todos os que se submetem a este Estatuto Social, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Badminton, em sua amplitude, a abarcar o Parabadminton, o Air Badminton e as modalidades e especialidades adjacentes, sobretudo aquelas emanadas pela BWF, aceitas pela CBBd no contexto do associativismo em que voluntariamente se inserem.

§ 3º A CBBd observa integralmente os princípios definidores de gestão democrática, adotando-se os preceitos de atuação coletiva, participação e descentralização, bem como atua com total transparência em seus atos de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, em observância à legislação de regência da matéria, em especial ao disposto nos artigos 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei n. 9.615/1998, além de suas posteriores alterações.

§ 4º Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios ou em quaisquer atividades, independente da forma da participação.

§ 5º Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão promover a integridade e o Fair Play entre os atores do Badminton, na amplitude do termo,



e se abster, prevenir e coibir práticas ilegais, ilícitas, abusivas, antidesportivas, discriminatórias de qualquer espécie, e quaisquer condutas ensejadoras de violência, corrupção, manipulação de resultados, danos ao meio ambiente e demais atos que atentem ou tenham o potencial de atentar contra a imagem e contra o desenvolvimento sustentável do Badminton brasileiro, bem como deverão reconhecer a função social da CBBd e do sistema federativo do Badminton brasileiro, e as características, o espírito e as nuances do associativismo.

§ 6º Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão, em caso de conhecimento de infrações ético-disciplinares, de infrações disciplinares e ocorrências em competições ou violações a normas deste Estatuto Social e normativos internos da CBBd, cientificar os respectivos órgãos e poderes responsáveis, tais como, respectivamente, Conselho de Ética, Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton Brasileiro, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de cometimento de infração por omissão.

§ 7º Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão sempre e antecipadamente informar à CBBd acerca da existência de qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de violação ao Estatuto Social e ao Código de Ética e Conduta da CBBd.

Art. 2º A CBBd tem sede e foro na Avenida Evandro Lins e Silva, nº. 840 – Sala 1.119 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22631-470 (sede administrativa), bem como está registrada no ME sob o CNPJ sob nº 00.316.292/0001-76.

§ 1º A CBBd manterá a íntegra das seguintes informações em seu sítio eletrônico (www.badminton.org.br), bem como procederá da seguinte forma para a consecução e seus objetivos estatutários:

I – publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor e prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II – publicação de informações sobre recursos recebidos/transferidos mediante convênio ou termos de parcerias, ou instrumentos congêneres, bem com sobre sua destinação e prestações de contas apresentadas;

III – registro atualizado dos endereços e telefones das respectivas unidades da CBBd e horários de atendimento ao público, das competências e de sua estrutura organizacional, da composição dos órgãos e poderes, acompanhados dos respectivos currículos dos membros que os compõem, bem como



informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação e função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

IV – publicação anual de relatórios de gestão, de execução orçamentária, e de balanços financeiros;

V – publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas de reuniões realizadas durante o ano; e

VI – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para além do disposto no §1º deste artigo, o sítio eletrônico da CBBd na *internet* conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita:

I – o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – a exportação de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;

III – o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 3º Para além do disposto no §1º, VI deste artigo, e para fins de valorização dos elementos de Governança da CBBd, todos os órgãos, comissões e poderes referidos neste Estatuto Social deverão elaborar as respectivas Atas de Reuniões realizadas, com o detalhamento de suas ações.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBBd é distinta da personalidade dos filiados que a compõem, não respondendo a CBBd, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelos filiados, nem estes, nos mesmos termos, pelas obrigações e encargos assumidos pela CBBd.

Art. 4º A CBBd tem por finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir, promover, fomentar e incentivar, em todo o país, e no contexto do “Esporte para todos” adotado pela BWF, a prática do Badminton que, sempre que mencionado neste Estatuto Social, engloba, na íntegra, o Parabadminton e o Air Badminton,, além das suas modalidades e especialidades, indoor ou outdoor, em todos os níveis, e em todas as manifestações, tais como o desporto de rendimento, de



participação, de formação e educacional, e, sobretudo, observadas as diretrizes da BWF, adotando, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, as seguintes ações:

I – representar o Badminton brasileiro junto aos poderes públicos e ao sistema privado, em caráter geral, bem como, perante estes, interceder em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

II – representar o Badminton brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Pan-Americana de Badminton (BPAC), da Confederação Sul-Americana de Badminton (CONSUBAD), e da respectiva Federação Mundial de Badminton (BWF), observadas as competências e prerrogativas do COB e do CPB;

III – promover a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais de Badminton no território brasileiro, bem como autorizar a realização destas competições e das de caráter regional/estadual por entidades estaduais de administração e de prática do Badminton, inclusive estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, reservando-lhe a prerrogativa, de forma privativa, de proceder à autorização para que tais entidades desportivas possam participar de competições de caráter internacional;

IV – respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais, bem como a normativa oriunda do Movimento Olímpico e do Movimento Paralímpico, além de informar às filiadas sobre as decisões que adotar, e sobre aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

V – regulamentar e controlar as inscrições dos praticantes do Badminton no país, os respectivos registros federativos e transferências, seja entre Entidades de Prática Desportiva ou entre Entidades Estaduais de Administração do Badminton, os aspectos contratuais, as remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, dentre outros atos, fazendo cumprir as exigências da legislação nacional e internacional, de caráter público ou privado;

VI – promover a melhoria e o desenvolvimento do Badminton brasileiro por meio da capacitação de seus atores, a exemplo da implementação e execução de cursos técnicos, administrativos, jurídicos e de gestão do Badminton;

VII – regulamentar e expedir às filiadas e a quem o Estatuto Social se aplicar, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento, à gestão e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem; e

VIII – praticar no exercício da direção nacional do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins.



§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto Social, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, manuais, cartilhas, avisos e demais normas orgânicas, jurídicas e técnicas baixadas pela CBBd.

§ 2º Para a execução de todas as atividades da CBBd observar-se-á, em quaisquer hipóteses, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, do *Accountability*, da Transparência, da Conformidade, da Ética e da Equidade, além das boas práticas de Governança Corporativa.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBBd deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico (www.badminton.org.br), garantindo-se, ainda, a todos os filiados, o acesso irrestrito aos respectivos documentos e informações, em consonância a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBBd é constituída por seus filiados, que podem ser:

I – entidades estaduais de administração do Badminton, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa do país; e

II – atletas de Badminton, Parabadminton e Air Badminton;

Art. 6º Ressalvadas as matérias de competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton Brasileiro e as matérias de competência do Conselho de Ética, cujas penalidades estarão dispostas, respectivamente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, quando for o caso, em tábuas de infração, e em Código de Ética e Conduta, a CBBd, no plano associativo, no contexto permitido pela legislação, notadamente a Lei n. 9.615/1998, e com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às normas e aos atos emanados de seus poderes internos, bem como, sanções por descumprimento e/ou desvio de seus normativos estatutários, e de fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a elas vinculadas, ou que, de alguma forma, estejam submetidas a este Estatuto Social, e ressalvada a destituição de membros dos órgãos e poderes, de competência privativa da Assembleia Geral, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;



V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do devido processo administrativo, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da CBBd.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos “IV” e “V” deste artigo, reconhecida a justa causa na última hipótese, somente poderão ser aplicadas após análise e controle de legalidade, com decisão homologatória definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton Brasileiro.

§ 3º O Processo Administrativo de que trata o §1º poderá ser instaurado pelo Conselho de Administração da CBBd, a quem competirá proceder à devida instrução procedimental e decidir a questão, ressalvado o recurso necessário à Assembleia Geral na hipótese de aplicação das penalidades de que tratam os incisos “IV” e “V” deste artigo.

§ 4º As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBd só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou de forma definitiva.

§ 5º Decorridos 12 (doze) meses da desfiliação ou desvinculação, na forma deste Estatuto, o desfiliado poderá pleitear sua nova filiação, ficando do Conselho de Administração da CBBd a análise do cumprimento dos requisitos deste Estatuto Social e a conveniência e oportunidade de seu deferimento, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 6º Se inserem no contexto descrito no §1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham causado prejuízo, material ou imaterial, à CBBd, cabendo processo administrativo para apuração das devidas e respectivas responsabilidades, ainda que não exerçam cargos ou funções na entidade, sendo aplicável em sua integralidade o disposto no §3º deste artigo, cabendo, sempre que possível, sem prejuízo e para além das penalidades aplicáveis, a determinação do ressarcimento do dano apurado.

§ 7º Os processos administrativos disciplinares de cunho associativo de que tratam este artigo serão conduzidos ou assessorados por Advogado, de modo a garantir-se o devido processo legal, bem como poderão ser aplicadas, naquilo que couber, e de forma análoga e/ou subsidiária, as normas procedimentais dispostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 7º As entidades estaduais de administração do Badminton filiadas à CBBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica;

II – possuir normativo interno compatível com a legislação brasileira e com as normas adotadas pela CBBd e pela BWF;



III – observar em seus estatutos sociais e normativos internos os princípios deste Estatuto Social;

IV – manter de fato e de direito a direção do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton, conceituados na forma deste Estatuto Social, no território de sua jurisdição;

V – ter condições e efetivamente disputar eventos instituídos com caráter obrigatório pela CBBd; e

VI – não conter em suas normas disposições que vedem ou restrinjam o direito de associados.

Parágrafo Único. As entidades estaduais de administração do Badminton filiadas à CBBd se reconhecem reciprocamente como entidades dirigentes do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton nas suas respectivas zonas territoriais de jurisdição.

Art. 8º A CBBd poderá desfiliar os filiados que:

I – deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto Social; e

II – infringirem ou tolerarem que sejam infringidos os estatutos e demais normativos da CBBd, do COB, do CPB e da BWF, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º São direitos dos filiados, sem prejuízo de outros já dispostos neste Estatuto Social:

I – organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto Social;

II – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários;

III – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários;

IV – inscrever-se e participar dos eventos nacionais promovidos ou cancelados pela CBBd;

V – disputar eventos amistosos ou competições interestaduais ou internacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBd, atendidas as exigências legais;

VI – recorrer das decisões dos poderes da CBBd, na forma do presente Estatuto Social;

VII – tomar iniciativa que não colida com a legislação, público ou privada, no sentido de desenvolver o Badminton, o Parabadminton e o Air Badminton;



VIII – aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares, e demais stakeholders da modalidade; e

IX – desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da CBBd o seu pedido de demissão.

Parágrafo único. Os incisos “I”, “III” e “VIII” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais disposições concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto às demais formas de filiação, ressalvadas as normas estatutárias específicas constantes deste Estatuto Social que visem dar atendimento à legislação de regência.

8

Art. 10 São deveres dos filiados, sem prejuízo de outros já dispostos neste Estatuto Social, e do dever de manutenção do atendimento integral aos requisitos de filiação:

I – reconhecer a CBBd como única dirigente do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir a legislação, os regulamentos, as decisões e as regras desportivas;

II – submeter seu Estatuto Social ao exame da CBBd, bem como as reformas que nele vier a proceder;

III – pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha ou venha a ter com a CBBd;

IV – acompanhar e gerir, nos limites de sua competência, a filiação de Entidades de Prática do Badminton, do Parabadminton, e do Air Badminton, e de atletas das referidas modalidades, bem como preencher e manter organizados o cadastro de filiação, além de promover ou acompanhar as respectivas inscrições em competições, as transferências de atletas, as licenças para a realização de partidas regionais, interestaduais ou internacionais, observadas as respectivas taxas;

V – submeter pedido de licença à CBBd para promover eventos internacionais, regionais ou interestaduais;

VI – estimular e orientar a construção de parques esportivos, ginásios e instalações próprias de Badminton, Parabadminton, e Air Badminton;

VII – de modo a garantir o respeito às regras oficiais e uniformizadas do Badminton, a qualidade da formação técnica dos atletas, bem como a sua segurança no desenvolvimento de suas atividades em eventos, de qualquer natureza, que tenham como objeto a modalidade Badminton, promover a fiscalização a fim de que os interesses do Badminton oficial sejam sempre prioritários e que a participação de suas filiadas e atletas federados sempre ocorra no contexto da oficialidade de eventos e competições, salvo autorização expressa da CBBd em sentido diverso;



VIII – fiscalizar a realização de eventos internacionais, regionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBd no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos respectivos responsáveis;

IX – promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de Badminton, salvo motivo de alta relevância que o impossibilite, julgado como tal pela CBBd;

X – enviar anualmente à CBBd, até o dia 01 de março, o relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos clubes, técnicos, atletas filiados e de filiações concedidas no período em referência;

XI – comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

XII – cadastrar os atletas através do sítio /sistema da CBBd;

XIII – registrar os seus árbitros, auxiliares e técnicos na CBBd;

XIV – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XV – providenciar o atendimento às solicitações feitas pela CBBd, inclusive para a realização de competições do Badminton, Parabadminton, e Air Badminton em âmbito regional, nacional e internacional;

XVI – atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBd;

XVII – atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBd;

XVIII – justificar perante a CBBd, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em competição por ela dirigida ou cancelada;

XIX – expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

XX – observar as normas antidopagem estabelecidas pelos órgãos, entidades e autoridades competentes, no âmbito nacional e internacional, a exemplo da Agência Mundial Antidoping (AMA), BWF, Comitê Olímpico Internacional (COI), COB, CPB, e pela própria CBBd;

XXI – enviar à CBBd cópia da ata de eleição que elegeu o atual Presidente da respectiva Entidade Estadual de Administração do Badminton (Federações Estaduais) e, anualmente, até o dia 01 de março, a ata de prestação de contas do exercício anterior aprovada e devidamente registrada em cartório; e

XXII – participar ativamente das Assembleias Gerais da CBBd, e das reuniões colegiadas de que faça parte.



§ 1º Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “I”, “III”, “VII”, “XVI”, “XX” e “XXII”, que também devem ser observadas por pessoas naturais.

§ 2º A não observância dos prazos descritos nos incisos X e XXI do artigo 10 deste Estatuto Social poderá ensejar a aplicação de penalidades estatutárias a seus infratores, mas não impedirá o seu direito de participação em Assembleia Geral, inclusive com direito a voto se, no momento da publicação do respectivo Edital de Convocação, a obrigação tiver sido satisfeita, ainda que fora do prazo estabelecido, observadas as demais exigências estatutárias.

10

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art. 11 São poderes da CBBd:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho de Ética.

Art. 12 São Órgãos Autônomos da CBBd:

- I – Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro;
- II – Comissão Nacional de Arbitragem do Badminton Brasileiro;
- III – Comissão Nacional de Atletas do Badminton Brasileiro; e
- IV – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton Brasileiro (STJD).

Parágrafo Único. Em vista de seu caráter *sui generis*, aplicam-se ao STJD as normas previstas na legislação brasileira, em especial a Constituição Federal, a Lei n. 9.615/1998 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 13 O mandato de todos os membros dos Poderes da CBBd terá duração máxima de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo, nos termos da legislação de regência da matéria, em especial do artigo 18-A, I, da Lei 9.615/1998.



§ 1º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º grau, do Presidente da CBBd, na eleição que o suceder, na forma do disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei no 9.615/1998.

§ 2º Não é permitido o acúmulo de cargos nos poderes da CBBd, bem como resta vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de Entidade de Prática Desportiva filiada o exercício de cargo ou função na CBBd.

11

§ 3º Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBBd cidadãos brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, salvo previsão específica em contrário neste Estatuto Social.

§ 4º Os membros dos poderes da CBBd poderão ser remunerados pelas funções executivas que exercerem, desde que observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 12 da Lei nº. 9.532/1997, incluído pela Lei nº. 12.868/2013, observados os valores praticados no mercado.

§ 5º O membro eleito de qualquer poder da CBBd, desde que observadas as limitações por ventura impostas pelo Estatuto Social, e, quando remunerado, com a devida suspensão da remuneração, poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada condição especial e justificada quando por manifestação do Conselho de Administração este prazo poder ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito da Diretoria Executiva da CBBd, o substituto de hierarquia imediatamente inferior assumirá o cargo de nível superior vacante, atraindo a ascensão dos demais, na ordem disposta por este Estatuto Social, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para o preenchimento do(s) cargo(s) que remanescer(em) vago(s), após as adequações.

§ 7º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Administração da CBBd, nova eleição será facultativa quando remanesçam ao menos 5 (cinco) de seus membros, devendo ser pauta incluída para a próxima Assembleia Geral a ocorrer.

§ 8º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Fiscal e do Conselho de Ética da CBBd, a convocação de novas eleições será facultativa quando remanesçam ao menos 3 (três) de seus membros, após a assunção definitiva do cargo pelo(s) membro(s) suplente(s), devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para esta finalidade em caso de número inferior de membros.

§ 9º Na forma dos §§ 6º, 7º, e 8º deste artigo, os respectivos substitutos serão investidos no cargo e exercerão o seu mandato até o seu término, considerando-se ter cumprido um mandato completo quando o exercício se dê, após a substituição, por período igual ou superior a 2 (dois) anos.



Art. 14 Ninguém poderá candidatar-se e/ou ser eleito ou escolhido para qualquer órgão ou poder, para o exercício de quaisquer cargos ou funções, com ou sem remuneração, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBd.

Parágrafo Único. São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivos ou de livre nomeação, no âmbito da CBBd ou de suas Entidades filiadas:

12

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos; e
- g) quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas no contexto da apuração de responsabilidades em virtude de atuação infracional no exercício do cargo ou que, ainda que fora do exercício do cargo, tenham causado prejuízo à CBBd ou ao Badminton Brasileiro.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, poder deliberativo máximo e soberano da CBBd, é constituída por seus membros filiados no gozo de seus direitos estatutários, e pela representação de atletas, observadas as especificidades deste Estatuto Social.

§ 1º Os membros filiados poderão constituir procuradores, vedado o acúmulo de procurações, com poderes específicos para sua representação, observada a maioria civil.

§ 2º As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da CBBd, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos membros filiados, no gozo de seus direitos, o direito de promovê-la.



§ 4º Ressalvada disposição específica neste Estatuto Social para a convocação de Assembleia Geral Eleitoral, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de Nota Oficial publicada no sítio eletrônico da CBBd na *internet* ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos estatutários para a participação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com o comparecimento de qualquer número de membros, sendo as deliberações, em regra, tomadas por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses em que este Estatuto Social exigir quórum específico de instalação e/ou de deliberação.

§ 6º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os membros que:

- a) contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela CBBd, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, ou na forma por ele determinada, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 7 a 10, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 deste Estatuto Social; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBBd ou por seu substituto legal, exceto nas Assembleias eletivas em que o Presidente for candidato, ocasião em que será escolhido um dentre os membros da Assembleia, que não seja candidato a nenhum cargo eletivo, para presidir a reunião.

§ 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota, ou de forma mista, através de teleconferência ou videoconferência, nos termos do respectivo Edital de Convocação.

§ 9º Em caso de participação remota, e salvo a existência de sistema específico para esta finalidade, conforme disposto em Edital de Convocação, e após a sua realização, o membro participante enviará ao Presidente da Assembleia Geral uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações, observadas as normas e procedimentos legais e notariais.

§ 10 Sem prejuízo da eleição e posse nos termos do artigo 16, II e III deste Estatuto Social, o exercício do mandato dos membros de órgãos e poderes da CBBd se inicia no 1º dia do ano subsequente ao ano da eleição e se encerra no



último dia do último ano do mandato exercido, salvo necessidade de eleições convocadas para complementação de mandato, em caso de vacâncias, quando a respectiva Ata da Assembleia Geral poderá estabelecer a posse e o exercício imediatos do respectivo membro.

§ 11 Para as eleições de membros de órgãos da CBBd que não recaiam sob a competência da Assembleia Geral, adotar-se-á a mesma regra do § 10 deste artigo, de modo a promover a coincidência e a uniformização entre os períodos de exercício de mandatos, devendo constar da respectiva Ata de Reunião as informações necessárias.

14

Art. 16 Compete à Assembleia Geral Ordinária privativamente:

I – reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria Executiva relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do prévio parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger, de 4 em 4 anos, preferencialmente no último semestre do último ano de mandato, por escrutínio secreto, ou na forma do Edital de Convocação, em observância ao disposto no art. 18, §13, IV deste Estatuto Social, o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes da CBBd, além dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

III – reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas no inciso “II” deste artigo, para dar posse ao Presidente e aos 1º e 2º Vice-Presidentes da CBBd, além dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, na hipótese de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos, nos termos Ata da respectiva Assembleia Geral;

IV – decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Diante do caráter técnico da apreciação de que trata o artigo 16, I deste Estatuto Social, e das consequências para a modalidade no âmbito dos diversos órgãos públicos ou privados, quaisquer votos contrários à aprovação das contas, para a sua validade, deverão ser tecnicamente motivados, vedada a apreciação meramente política, sob pena de cometimento de infração ética e disciplinar.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária privativamente:

a) decidir de forma definitiva sobre suspensão/desfiliação/desvinculação de membros filiados, observado o disposto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

b) decidir a respeito da desfiliação da CBBd de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preenchem os requisitos do § 6º do artigo 15 deste Estatuto Social;



c) destituir, após o processo regular, e observadas as competências da Justiça Desportiva, qualquer membro dos poderes e órgãos da CBBd, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) dos filiados que preencham os requisitos do § 6º do artigo 15 deste Estatuto Social, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes para a referida destituição;

15

d) dar interpretação a este Estatuto Social e/ou alterá-lo, neste caso por proposta do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou pela maioria absoluta dos membros filiados com direito a voto, inclusive para reforma no tocante à administração, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 6º do artigo 15 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

e) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

f) autorizar o Presidente da CBBd a adquirir, alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição ou títulos de renda;

g) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária;

h) Decidir em caso de conflito de interesses estabelecidos entre os poderes da CBBd.

Art. 18 Quadrienalmente serão realizadas as Assembleias Gerais Eleitorais de que trata o inciso “II” do artigo 16 deste Estatuto Social, para o preenchimento dos seguintes cargos:

I – Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva da CBBd;

II – 3 (três) membros do Conselho de Administração da CBBd;

III – 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal da CBBd;

IV – 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente do Conselho de Ética da CBBd;

§ 1º As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 2º As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas.



§ 3º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º As eleições para o Conselho de Ética serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas.

16

§ 5º Será permitido o voto aberto ou por aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 6º As Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, em obediência ao art. 22, III da Lei nº 9.615/98, além de sua publicação no próprio sítio eletrônico da CBBd na *internet*.

§ 7º As candidaturas aos cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da CBBd deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de instrumento de apoio firmado por, pelo menos, 3 (três) membros com direito a voto e que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando a respectiva aceitação do encargo.

§ 8º As candidaturas aos cargos disponíveis no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética da CBBd deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de instrumento de apoio firmado por, pelo menos, 1 (um) membro com direito a voto e que esteja em pleno gozo de seus direitos, acompanhadas do respectivo currículo do candidato.

§ 9º Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram e, persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do órgão ou poder seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo, valendo a mesma regra para as candidaturas individuais.

§ 10 Para fins de elegibilidade, e salvo situação diversa expressamente prevista neste Estatuto Social, qualquer colaborador, remunerado ou não, da CBBd que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBBd, deverá se afastar formal e definitivamente de seu cargo e de suas funções, em caráter irrevogável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão, desligamento ou outras formas, devidamente protocolados, aceitos e formalizados, até o momento do registro de sua candidatura.

§ 11 Para fins de elegibilidade, qualquer membro de órgãos e poderes da CBBd que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBBd, deverá se afastar formal e temporariamente de seu cargo e de suas funções, por meio de licença ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o



momento do registro de sua candidatura, sendo esta regra não aplicável aos candidatos à reeleição ao mesmo poder em que já exerce as suas funções.

§ 12 Não poderão se candidatar à vaga de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da CBBd, os Presidentes de Entidades Estaduais de Administração do Desporto, os membros de Comissão de Atletas e o Secretário Executivo, salvo afastamento formal e definitivo de seu mandato, cargo e funções, em caráter irretratável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura.

17

§ 13º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBBd.

§ 14º Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI – Constituição de pleito eleitoral por comissão eleitoral apartada da Diretoria Executiva da CBBd; e

VII – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da CBBd.

§ 15º Em cumprimento aos termos da Portaria ME 392, de 31 de dezembro de 2018, a CBBd possibilitará a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade com a exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 19 Respeitadas as disposições deste Estatuto Social, os processos eleitorais, inclusive a forma de apresentação e validação de candidaturas, bem como eventuais resoluções de controvérsias, serão regulados por Regimento Eleitoral, de modo a dar efetividade às normas estatutárias ora dispostas.



DA SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva é o poder responsável pelas funções administrativas e executivas da entidade, sendo composta pelos cargos eleitos: Presidente e pelos 1º e 2º Vice-Presidentes da CBBd.

18

§ 1º A Diretoria Executiva será composta também por 02 (dois) cargos Gerenciais de livre nomeação da Presidência, a citar: a Gerência Administrativa Financeira e a Gerência Administrativa Esportiva.

§ 2º A Diretoria será composta no mínimo por uma mulher ou uma pessoa com deficiência.

§ 3º Haverá uma Coordenação específica para gestão do Parabadminton, responsável pelo desenvolvimento e implementação de ações voltadas ao segmento.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva da CBBd é o administrador da entidade, a ele cabendo exercer as funções administrativas e executivas, podendo, em caráter transitório, e desde que expressamente, proceder à delegação de poderes, quando assim o entender, aos respectivos Vice-Presidentes.

§ 4º Em caso de impedimento do Presidente, ou vacância temporária no cargo, assumirá o 1º Vice-Presidente, e na hipótese de impedimento ou vacância temporária deste, assumirá o 2º Vice-Presidente, e na sua ausência, o (a) integrante mais idoso (a) do Conselho de Administração, assumirá interinamente as funções da Presidência da CBBd.

§ 5º Na hipótese de vacância definitiva e coletiva nos cargos da Diretoria Executiva, em não sendo possível aplicar-se o § 6º do artigo 13 deste Estatuto Social, e se esta ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, o respectivo Presidente em exercício deverá convocar novas eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 6º As demais posições organizacionais serão

Art. 21 Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBBd, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBd;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral, observadas as normas deste Estatuto Social;



- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões, com voto de qualidade quando necessário;
- g) estruturar as posições organizacionais, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os colaboradores (as) e Gestores (as), a exemplo de Superintendentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, assistentes, membros de comissões, dentre outros;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.
- i) aplicar penalidades previstas neste Estatuto Social aos que infringirem a ordem e os interesses da CBBd, ou previstos em regulamentos de competições;
- j) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa, movimentações financeiras, inclusive operações internacionais, e haveres da CBBd, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da CBBd por ele indicado, através de procuração, poderá assinar o referido documento;
- k) representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a CBBd; e
- l) propor eventual reforma, integral ou parcial, deste Estatuto Social.

Art. 22 Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as suas competências e atribuições, quando constatada sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- c) exercer quaisquer atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

Art. 23 Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as suas competências e atribuições, quando constatada a ausência ou impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- b) assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em todas as suas atribuições;
- c) exercer quaisquer atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

Art. 23-A A Gerência Administrativa Financeira compete:

- a) Ser responsável por todos os aspectos relacionados as áreas administrativa e financeira da Confederação;



- b) Coordenar, orientar a estruturar os serviços administrativos e financeiros, conforme as políticas e os procedimentos propostos e estabelecidos;
- c) Coordenar e orientar outros profissionais ligados as respectivas áreas.

Art. 23-B A Gerência Administrativa Esportiva compete:

- a) Liderar o planejamento estratégico da área técnica em suas múltiplas subáreas e setores;
- b) Ser responsável pelos aspectos inerentes a plena gestão das disciplinas (modalidades) do Esporte;
- c) Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do esporte.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão, da CBBd.

§ 1º O Conselho de Administração da CBBd é composto:

- a. O (a) Presidente da Diretoria Executiva
- b. Os (as) Vice-Presidentes da Diretoria Executiva
- c. 01 representante da Comissão Nacional de Atletas do Badminton Brasileiro
- d. 01 representante da Comissão Nacional de Arbitragem do Badminton Brasileiro,
- e. 02 representantes das Federações Estaduais de Badminton
- f. 01 representante independente

§ 2º A composição total do Conselho de Administração deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 3º Considera-se representante independente aquele que não possui relações familiares, de negócio, ligadas a administração da CBBd, prestadores de serviços da Confederação, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.

§ 4º O mandato dos (as) integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.



§5º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração representante dos (as) Presidentes de Federação Estaduais de Badminton, perca seu mandato, automaticamente perderá seu mandato como integrante do Conselho de Administração da CBBd.

§6º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração representante da Comissão Nacional de atletas, da Comissão Nacional de Arbitragem, ou Presidente e Vice-Presidentes da CBBd, percam os seus respectivos mandatos, tanto nas Comissões, quanto na Direção Executiva, automaticamente perderão seus mandatos como integrantes do Conselho de Administração da CBBd.

21

§7º Nos casos relacionados nos Parágrafos 5º e 6º, os novos representantes dos segmentos serão eleitos para o Conselho de Administração, quando da primeira Assembleia Geral da Confederação, para complementar o mandato.

§8º Com exceção do (a) Presidente e Vice-Presidentes da CBBd, os demais membros da Diretoria não podem ser eleitos como integrantes do Conselho de Administração.

§9º O Presidente da Diretoria Executiva presidirá o Conselho de Administração

Art. 25 Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- a. Analisar e Monitorar a execução do Planejamento Estratégico da CBBd.
- b. Analisar e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados.
- c. Analisar e monitorar o Programa de Compliance da CBBd.
- d. Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da CBBd.
- e. Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da CBBd.

Art. 26 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus membros.

Art. 26-A As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos (as) Conselheiros (as) estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da CBBd.

Art. 27 À exceção da respectiva responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, na hipótese de cometimento de atos atentatórios à Legislação, a este Estatuto Social e aos normativos internos da CBBd, os (as) integrantes do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, quando na prática de ato regular de sua gestão.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal, órgão autônomo, independente e poder de controle e fiscalização da CBBd, se constituirá de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os membros titulares, nos termos deste Estatuto Social.

22

§ 1º A composição total do Conselho Fiscal deverá ter pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 2º Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau do Presidente ou dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da CBBd.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e pelo mesmo Poder que os elegeu, o qual não se insere no âmbito de sua fiscalização, de modo a garantir a autonomia e independência de seus membros.

§ 4º A organização e o funcionamento internos do Conselho Fiscal serão regulados por Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e submetido à Assembleia Geral da CBBd para fins de homologação, através de avaliação quanto à aderência ou eventual violação ao presente Estatuto Social.

§ 5º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Fiscal da CBBd será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

Art. 29 O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares e se reunirá, no mínimo, 02 (duas) vezes em cada exercício fiscal, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições constantes em seu Regimento Interno, examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, além de:

- a) Examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da CBBd a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- a) dar parecer, por solicitação da Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis; e
- b) exercer papel fiscalizador nos pleitos eleitorais da CBBd.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 30 O Conselho de Ética da CBBd, órgão autônomo e independente, é constituído de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo este o menos votado, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os membros titulares, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A composição total do Conselho de Ética deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 2º. Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados e, persistindo o empate na segunda votação, a ordem dos vencedores considerará os candidatos mais idosos.

Art. 31 Compete ao Conselho de Ética, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de ética e ouvidoria ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos;
- II. conduzir procedimentos ético-disciplinares na promoção de responsabilidade de filiados e a quem este Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou, no contexto ético, quaisquer normativos internos e atos de Poderes da CBBd;
- III. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente e este Conselho, nos termos desse Estatuto Social;
- IV. dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de Ética e Conduta da CBBd;
- V. aprovar seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido à Assembleia Geral da CBBd para fins de homologação, através de



avaliação quanto à aderência ou eventual violação ao presente Estatuto Social; e

- VI. elaborar o Código de Ética e Conduta da CBBd e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Ética da CBBd reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

24

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Ética, os membros de outros órgãos e poderes da CBBd, inclusive cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau.

§ 3º. A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Ética da CBBd será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

§ 4º. A organização e o funcionamento internos da Ouvidoria (Canal de Denúncias) estarão dispostos em normativo próprio ou em Regimento Interno do Conselho de Ética da CBBd, que definirá os procedimentos necessários para o bom e adequado andamento de suas ações, e sua forma de contato no sítio eletrônico da CBBd na *internet*, de modo a propiciar canal institucional de recebimentos de denúncias relacionadas a competência do referido Conselho.

§ 5º. A Ouvidoria (Canal de Denúncias), dentre outras atribuições, se prestará a viabilizar o controle social das ações da CBBd, especialmente no que se refere ao controle e fiscalização, pela Sociedade, da correta aplicação dos recursos e benefícios públicos, nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ELEITORAL DO BADMINTON BRASILEIRO

Art. 32 A Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro é órgão autônomo da CBBd, nomeada pelo Conselho de Administração e apartada de sua Diretoria Executiva, e se constitui de 3 (três) membros titulares e até 1 (um) membro suplente, escolhidos na forma deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais do sistema federativo do Badminton brasileiro, com mandato desde o momento de sua nomeação até o exaurimento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnações de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau destes, bem como aqueles que tenham, ou que tenham tido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocatória para as eleições, vínculo institucional, jurídico ou econômico com a CBBd.



§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro serão regulados pelo Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes deste Estatuto Social, e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Eleitoral.

25

SEÇÃO VII DA COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM DO BADMINTON BRASILEIRO

Art. 33 A Comissão Nacional de Arbitragem do Badminton Brasileiro é órgão autônomo da CBBd, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema do Badminton brasileiro, visando a garantia do fiel cumprimento às regras da modalidade, a formação, a qualidade, o desenvolvimento e evolução de todos os seus partícipes, a normatização e a confecção das respectivas escalas, na forma deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

§ 1º A organização e o funcionamento internos da Comissão Nacional de Arbitragem serão regulados por Regimento Interno.

§ 2º Os árbitros e auxiliares não são subordinados e possuem autonomia e independência no exercício de suas funções, as quais não são habituais e dependerão dos critérios técnicos relativos à confecção das respectivas tabelas de que trata o *caput* deste artigo, não detendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária com a CBBd.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DO BADMINTON

Art. 34 A Comissão Nacional de Atletas do Badminton é órgão autônomo e de representação de atletas praticantes do Badminton, do Parabadminton e do Air Badminton em todo o território nacional, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema do Badminton brasileiro, visando o fortalecimento da interlocução e interação entre os atletas, a CBBd e os demais stakeholders do sistema federativo da modalidade, a ela cabendo a representação no âmbito do Conselho de Administração da CBBd e de sua Assembleia Geral, de modo a assegurar a sua participação no colegiado de direção e no colégio eleitoral da entidade, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Nacional de Atletas, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton Brasileiro.

§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Nacional de Atletas, inclusive a forma de representação em colegiado de direção e em Assembleia



Geral, a exemplo da ordem e dos critérios de direito a voto, serão regulados previamente por Regimento Interno, observados os princípios e normas constantes deste Estatuto Social.

§ 3º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atletas, os quais deverão contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade no momento do pleito, será feita pelos próprios membros efetivos integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Interno.

26

§ 4º A Comissão Nacional de Atletas do Badminton Brasileiro poderá contar com o assessoramento técnico e jurídico da CBBd, para o atingimento de suas finalidades estatutárias, inclusive no que se refere à organização de eleição para a sua composição, conjuntamente com os atletas, nos termos de que dispõe o art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615/1998, observada a escolha dos seus representantes mediante voto dos próprios atletas, em eleição direta, e assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Comissão Nacional de Atletas funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, se for o caso, quando da incidência do disposto no §10 deste artigo, com o número mínimo de 3 membros, bem como suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º Fica garantida, nos termos deste Estatuto Social, a representação da categoria de atletas no âmbito de órgão incumbido diretamente de assuntos esportivos e de órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 7º Nas Assembleias Gerais, e para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, a CBBd observará a razão de, no mínimo, 1/3 dos votos à categoria de atletas, considerando todos os candidatos no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 9.615/1998.

§ 8º A composição da Comissão Nacional de Atletas do Badminton brasileiro se constituirá de número variável de membros, eleitos de forma direta, pelos próprios atletas, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, para o mandato de 4 (quatro) anos, na forma seguinte:

I – 1 Atleta Olímpico do Badminton, considerado aquele que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Olímpicos anteriores à eleição ou atleta que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Pan-Americanos anteriores à eleição;

II – 1 Atleta Paralímpico do Parabadminton, considerado aquele que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Paralímpicos anteriores à eleição ou atleta que dispute a atual ou tenha



disputado ao menos 1 (uma) das últimas 4 (quatro) edições dos Jogos Parapan-Americanos anteriores à eleição; e

III – atleta em número de vagas coincidentes com o número de Entidades Estaduais de Administração do Badminton filiadas à CBBd, sendo este número variável em função da volatilidade natural de possíveis filiações ou desfiliações de federações.

27

§ 9º Para a composição da Comissão Nacional de Atletas do Badminton brasileiro de que trata o § 8º, deverão ser consideradas nas eleições as seguintes diretrizes e condicionantes:

I – cada unidade federativa do país, que possua Entidade Estadual de Administração do Badminton filiada à CBBd poderá ter no máximo 6 (seis) atletas nela registrados, sendo 3 (três) homens e 3 (três) mulheres, restando garantido ao atleta eleito, mesmo em caso de desfiliação da entidade ao qual se encontra registrado, o exercício do mandato até o seu final;

II – cada região geográfica do país deverá ser representada na Comissão Nacional de Atletas, observado o critério de filiação disposto no inciso I supra, por ao menos 1(um) atleta nela registrado;

III – a Comissão Nacional de Atletas deverá ser composta por ao menos 1 (um) atleta do Badminton e 1 (um) atleta do Parabadminton;

IV – a Comissão Nacional de Atletas deverá ser composta por metade de seus membros do sexo masculino e metade do sexo feminino;

V – a Comissão Nacional de Atletas deverá ser composta por metade de seus membros do Badminton e metade do Parabadminton; e

VI – o candidato a membro da Comissão Nacional de Atletas deverá ter alcançado a maioridade civil no momento do registro de sua candidatura.

§ 10 Sem prejuízo da regulamentação do pleito por Regimento Interno, a eleição para a composição da Comissão Nacional de Atletas deverá ser convocada por meio de Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico da CBBd na *internet*, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 11 Na hipótese de não atingimento dos critérios elencados nos §§ 8º e 9º supra, e desde que tenha havido divulgação por Edital da respectiva eleição, permitir-se-á a composição com número inferior ao número de membros previstos nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, desde que resguardada a regra geral disposta na parte final do § 4º em termos de proporcionalidade de gêneros.

§ 12 Por ocasião da representação de atletas no Conselho de Administração da CBBd, não se permitirá a outorga de procuração para substituição do Presidente da Comissão Nacional de Atletas, o qual, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substituído, no colegiado, pelo Vice-Presidente do órgão e, na impossibilidade, pelos demais membros da Comissão, observada a ordem e o



critério objetivo de substituição disposto, mandatoriamente, no respectivo Regimento Interno.

§ 13 Para fins de representação de atletas no colégio eleitoral da CBBd, a Comissão Nacional de Atletas deverá enviar à Comissão Eleitoral do Badminton Brasileiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da 1ª publicação do respectivo Edital de Convocação, a lista dos membros participantes da respectiva Assembleia Geral Eleitoral com direito a voto, em ordem de votação, a partir dos critérios objetivos dispostos no Regimento Interno, para fins de organização e cálculos de que trata a legislação de regência e este Estatuto Social.

28

§ 14 Para fins de representação de atletas nas Assembleias Gerais, a Comissão Nacional de Atletas deverá enviar à CBBd, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Edital de Convocação, a lista dos membros participantes da respectiva Assembleia Geral com direito a voto, em ordem de votação, a partir dos critérios objetivos dispostos no Regimento Interno, para fins de organização e cálculos de que trata a legislação de regência e este Estatuto Social.

§ 15 Na hipótese de impossibilidade de participação em Assembleia Geral, de membro constante da lista de votação, este será substituído pelo membro subsequente e, somente após esgotadas as possibilidades de substituição por representantes de atletas membros da Comissão Nacional de Atletas, mediante comprovação satisfatória, é que se permitirá, a outorga de procuração, que deverá ser unipessoal, a pessoa natural externa.

§ 16 Na hipótese de impossibilidade de atendimento ao §3º deste artigo, quando não houver atletas nas condições estabelecidas, permitir-se-á excepcionalmente o exercício dos cargos citados por atletas que ao menos já atingiram a maioria civil.

Art. 35 Compete à Comissão Nacional de Atletas do Badminton Brasileiro, e dela se espera, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto Social:

- I. representar, de forma ampla, e a nível nacional, todos os atletas praticantes do Badminton, a abarcar, sem limitações, o Parabadminton, o Air Badminton, e quaisquer modalidades e especialidades inseridas no contexto deste Estatuto Social;
- II. observar a legislação, este Estatuto Social, os normativos internos da CBBd, o seu próprio normativo e o Código de Ética e Conduta da CBBd, observando os limites de suas atribuições e evitando quaisquer conflitos de interesses de seus membros, ainda que potenciais, na condução de suas atividades ou no exercício de suas funções;
- III. executar suas funções no contexto da gestão democrática e participativa e dos princípios que embasam este Estatuto Social, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, do Accountability, da Transparência, da Conformidade, da Ética e da Equidade, além das boas práticas de Governança;



- IV. contribuir com a gestão do Badminton Brasileiro e com os órgãos e poderes da CBBd, sempre que solicitado, quando o conteúdo guardar relação com as atribuições, competências ou expertise dos atletas;
- V. elaborar o respectivo Regimento Interno.

Art. 36 A Comissão Nacional de Atletas do Badminton Brasileiro, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, adotará as seguintes ações:

29

- I. realização, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, de pesquisa de satisfação de atletas de todo o país, de modo a coletar suas impressões e perspectivas do Badminton nacional, e a propiciar elementos ensejadores da evolução da modalidade;
- II. realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias no exercício fiscal da CBBd, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, sem restrição de acesso, publicando previamente, e com antecedência mínima de 3 (três) dias, no sítio eletrônico da CBBd na *internet*, o respectivo Edital de Convocação, de modo a dar conhecimento a todos os atletas, em atendimento aos incisos I e III do artigo 35 deste Capítulo, possibilitando sua participação na qualidade de ouvinte interessado, sem direito a voz ou voto, direitos estes reservados apenas aos membros efetivos do colegiado;
- III. elaboração de Atas nas reuniões que proceder, de modo a garantir transparência de suas ações, em prestígio às boas práticas de Governança;
- IV. realização de estudos e deliberações, com emissão de Parecer do colegiado, acerca de normas técnicas da CBBd, cuja expertise e vivência do atleta possa contribuir com o desenvolvimento e evolução da modalidade, por meio do aprimoramento de suas práticas;
- V. elaboração e publicação de relatório anual de atividades, como pilar de transparência e prestação de contas de suas ações;
- VI. manutenção, guarda e a organização de todos os documentos do colegiado, de modo a garantir o seu acesso irrestrito aos seus próprios membros e aos órgãos e poderes da CBBd.

SEÇÃO IX DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37 A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são definidos de acordo com o disposto na Lei n. 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Órgão Pleno do STJD, o qual elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros, aprovará o Regimento Interno do Tribunal, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Comissões Disciplinares necessárias.



§ 2º O Órgão Pleno do STJD será composto por 9 (nove) auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da Lei n. 9.615/1998, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A(s) Comissão(ões) Disciplinar(es) funcionará(ão) como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por 5 (cinco) auditores.

30

Art. 38 Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Órgão Pleno do STJD dentre três nomes de livre indicação da CBBd.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Justiça Desportiva aprovará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Procuradores em sua composição.

Art. 39 É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função no STJD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40 O exercício financeiro da CBBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 41 A CBBd goza de viabilidade e autonomia financeira e se compromete a:

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a



efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) destinar, integralmente, os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

e) atuar com transparência na gestão e movimentação de recursos;

f) se utilizar de índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total;

g) definir meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

§ 1º Para fins de comprovação dos índices, a entidade apresentará balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado, subscrito pelo Presidente, juntamente com contador legalmente habilitado, contemplando, se o caso, os casos envolvendo contratos com cláusula de confidencialidade.

§ 2º Na hipótese de auferimento, em cada ano-calendário, de receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos da Legislação, a CBBd, por meio dos órgãos competentes, submeterá seus demonstrativos anuais à auditoria independente.

Art. 42 O patrimônio da CBBd compreende:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – prêmios recebidos em caráter definitivo;

III – o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 43 As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I – joias de filiação;

II – mensalidades pagas pelos filiados;

III – taxas de transferências de atletas;



IV – renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBd;

V – taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

VI – taxas fixadas em regimento específico;

VII – multas;

VIII – subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

IX – donativos em geral;

X – rendas com patrocínios;

XI – rendas decorrentes de cessão de direitos;

XII – recursos oriundos da comercialização de produtos ou da prestação de serviços.

Art. 44 As despesas da CBBd compreendem:

I – pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação;

II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBd;

III – despesas com a conservação dos bens da CBBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV – aquisição de material de expediente e desportivo;

V – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBBd;

VI – aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBd;

VIII – gastos de publicidade da CBBd;

IX – despesas de representação;

X – despesas eventuais.



Art. 45 A CBBd não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em havendo qualquer resultado financeiro, inclusive superavit, sempre aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os aplicando em território brasileiro.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBd poderá conceder os seguintes títulos:

I – Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

II – Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III – Grande Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton.

§ 1º Aos atletas e demais pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o desenvolvimento do Badminton brasileiro e que se salientarem em sua atuação em prol da modalidade, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pelo Conselho de Administração da CBBd.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBd até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 47 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, com a devida exposição de motivos, por escrito, para fins de aprovação.

CAPÍTULO VI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 48 O símbolo da CBBd é composto pela peteca de badminton sobrevoando uma quadra da modalidade. A peteca, com três bases, representa o lema olímpico '*Citius, Altius, Fortius*', expressão em latim que significa 'mais rápido, mais alto e mais forte'; e a quadra da modalidade, ao fundo, simboliza a visão da CBBd em representar e liderar a comunidade brasileira do Badminton, nas cores da nação, buscando a promoção e o desenvolvimento da modalidade, em todas as suas manifestações, e nos termos deste Estatuto Social, no Brasil.



Art. 49 É vedado às entidades estaduais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBBd.

Art. 50 Os símbolos, hinos, logomarcas, bandeiras, uniformes e quaisquer signos identificativos da CBBd são de sua exclusiva propriedade, material e imaterial, devendo o seu uso por terceiros contar com autorização expressa da CBBd, por meio de sua Diretoria Executiva.

34

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 51 A dissolução e/ou extinção da CBBd somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 52 Em caso de dissolução e/ou extinção da CBBd o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá “*pro rata*” em benefício das entidades estaduais de administração do desporto filiadas, as quais, diante de sua natureza e da finalidade não econômica, possuem fins idênticos ou semelhantes aos da CBBd.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Observadas as especificidades dos normativos estatutários, as normas da CBBd serão divulgadas a seus membros filiados, e às pessoas físicas e jurídicas submetidas a este Estatuto Social, em regra através de Nota Oficial, cuja vigência se inicia da data de publicação, salvo orientação expressa em sentido diverso constante do ato ou do próprio normativo e, desde que não colidentes com as disposições deste Estatuto Social, equiparam-se à normas regulamentares os avisos expedidos pela Diretoria Executiva da CBBd.

Art. 56 A administração social e financeira da CBBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno da CBBd, de caráter geral, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 57 Para fins deste Estatuto Social, a modalidade “Badminton” é entendida na amplitude de sua palavra e abarca, conforme as diretrizes e regulamentações da BWF, o “Parabadminton”, o “Air Badminton”, e quaisquer modalidades e especialidades correlatas, sob as quais compete à CBBd a sua gestão no território brasileiro e, às Entidades Estaduais de Administração filiadas, nos respectivos territórios.

Art. 58 Para fins deste Estatuto Social, os termos utilizados no masculino são entendidos de forma ampla, a abarcar o alcance de sua utilização para o termo feminino, e vice e versa.



Art, 58-A Todos os colegiados e poderes a citar Conselho Fiscal, Conselho de Adm e demais, que precisem garantir ao menos 1/3 de mulheres em suas composições, estarão condicionadas a haver candidaturas nestes segmentos.

Art. 59 Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade do Badminton e da organização esportiva nacional e internacional, inclusive no que se refere aos termos do art. 217 da Constituição Federal, devendo abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, ainda que por terceiros, para dirimir eventuais controvérsias de natureza desportiva, bem como comprometem-se em reconhecer o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton para a resolução das respectivas questões de sua competência.

35

Art. 60 Todos os membros de poderes e órgãos da CBBd, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBBd, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade do Badminton e a autonomia quanto à sua organização e funcionamento internos a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, reconhecendo as peculiaridades do associativismo e a aceitação voluntária ao sistema arbitral de resolução de controvérsias, especialmente as de natureza eleitoral, sendo reconhecido como instância arbitral independente e competente para o julgamento de ditas questões, ou quem lhe faça às vezes, o Tribunal Arbitral do Desporto de que trata o artigo 59 do Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil, ou, nos termos do Edital de Convocação e do respectivo Regimento Eleitoral da CBBd, o STJD do Badminton Brasileiro, diante da autonomia e independência do referido órgão.

Art. 61 A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBBd.

Art. 62. A CBBd seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com a Federação Internacional de Badminton e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive instituindo sua Política Antidoping, em linha a Política Antidoping do Comitê Olímpico do Brasil (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e fazendo campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte. Ficam as Federações e Associações filiadas a CBBd, todos os atletas e pessoas que fazem parte das suas equipes cientes de que estão submetidos à legislação estabelecida pelos referidos órgãos.



Art. 63. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018 do Ministério da Cidadania (atual Ministério do Esporte).

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

36

Art. 64 O presente Estatuto Social entrará em vigor na forma do artigo 64, respeitando-se o mandato dos membros de Poderes já eleitos ou nomeados, no contexto, no cenário e na forma do Estatuto Social em vigor, para os quais as regras eleitorais ora dispostas serão válidas apenas para as próximas eleições que se realizem no âmbito da CBBd, por ocasião do término do respectivo mandato.

§ 1º Poderes e órgãos criados na forma deste Estatuto Social deverão ser constituídos e compostos, na forma estatutária, no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

§ 2º Poderes e órgãos já existentes e cuja estrutura tenha sido alterada na forma deste Estatuto Social deverão ser constituídos, adequados e compostos, na forma estatutária, no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

§ 3º Aos membros de Órgãos e Poderes já existentes, e que se encontrem em situação de irregularidade estatutária, não tendo, a título exemplificativo, procedido às respectivas eleições e/ou nomeações, ou recolhido taxas, multas e quaisquer débitos junto à CBBd, aplicam-se, de forma imediata, as disposições deste Estatuto Social, não incidindo, o disposto no *caput* do artigo.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos integrantes dos poderes e administradores da CBBd.

Art. 66 Todas as ações desenvolvidas pela CBBd deverão ser compatíveis com as diretrizes, metas e ações do Plano Nacional do Desporto, quando instituído e em vigor.

Art. 67 A CBBd atenderá integralmente os ditames da legislação, inclusive da Portaria nº. 224, de 18 de setembro de 2014, da Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018, da Portaria nº. 392, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério do Esporte, atualmente Secretaria Especial do Esporte, e posteriores alterações,



bem como o seu sítio eletrônico na *internet* atenderá a todos os requisitos de transparência nelas tratados.

Art. 68 Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2025 e entrará em vigor com o devido registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e com o seu encaminhamento ao COB, ao CPB e à BWF, juntamente com a cópia da Ata da respectiva Assembleia que o aprovou.

37

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO SANTINI CAMPOS
Data: 23/05/2025 10:17:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Roberto Santini Campos
Presidente da CBBd

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO GELMINI
Data: 23/05/2025 10:59:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Gelmini
Advogado OAB/SP 288.681

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-276996

3202505121611182 27/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO27365 DKH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

